

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E A EMPRESA BRASIL NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 05.263.940/0001-97, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, I e § 1º, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Primeiro de Outubro, S/N – Centro, Baixa Grande do Ribeiro - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.140.579/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa BRASIL NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 05.263.940/0001-97, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 1477, Centro, Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA tendo em vista o Processo Administrativo nº. 173/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº. 112/2025, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 112/2025, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 173/2025, em conformidade com o Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DA REDE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), COLEÇÃO DE BOLSO PARA AUXILIAR PROFESSORES E GESTORES EM SEU DIA ESCOLAR E KIT ACERVO LITERÁRIO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO(PI), com base na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e ratificada pelo CONTRATANTE, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2025, do qual resultou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 112/2025, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

ANTONIO ELANIO
FREITAS

CAMPELO:43529089320

Assinado de forma digital por
ANTONIO ELANIO FREITAS
CAMPELO:43529089320
Dados: 2025.04.10 14:50:05 -03'00'

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chiquinho Ezequiel, 222 – Centro
CEP: 64868-000 – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PIAUÍ
Fone: (89) 3570-1473 – E-mail: prefeiturabaixagrande@bol.com

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025**, o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 112/2025**, que o originou com base no Art. 74, I e § 1º, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 152.706,50 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos)**

§ 1º. Condição de Pagamento:

a) Será pago ao contratado o valor de R\$ 152.706,50 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos)..

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços: o preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M/FGV ou, por outro índice oficial estabelecido pelo governo federal.

CLÁUSULA QUARTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO ATÉ 31/12/2025.**

§ 2º. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor: FUNDEB 30%/ FME/ FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

ANTONIO ELANIO FREITAS
CAMPÊLO:43529089320
Assinado de forma digital por
ANTONIO ELANIO FREITAS
CAMPÊLO:43529089320
Dados: 2025.04.10 14:50:17 -03'00'

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chiquinho Ezequiel, 222 – Centro
CEP: 64868-000 – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PIAUÍ
Fone: (89) 3570-1473 – E-mail: prefeiturabaixagrande@bol.com



CLÁUSULA SÉTIMA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis
(Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato;
- c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e cofre break para as reuniões técnicas, quando pertinente;
- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos acordados com o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético, digital ou internet;
- e) Orientar os funcionários da Administração municipal nos procedimentos corretos referente ao objeto do contrato;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e a insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chiquinho Ezequiel, 222 – Centro
CEP: 64868-000 – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PIAUÍ
Fone: (89) 3570-1473 – E-mail: prefeituraibaixagrande@bol.com

ANTONIO ELANIO
FREITAS
CAMPELO:43529089320

Assinado de forma digital por
ANTONIO ELANIO FREITAS
CAMPELO:43529089320
Dados: 2025.04.10 14:50:30 -03'00'



§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura, quando eventualmente existente;

IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – Gestão do contrato (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através de servidor municipal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Extinção (Art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro (Art. 92, §1º, Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO(PI), 10 de abril de 2025.


RITA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
ANTONIO ELANIO FREITAS ANTONIO ELANIO FREITAS
CAMPELO:43529089320 CAMPELO:43529089320
Dados: 2025.04.10 14:51:10 -03'00'

BRASIL NORDESTE LTDA
CNPJ Nº 05.263.940/0001-97
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____
CPF - _____ CPF - _____